



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

LEI Nº. 017/90, DE 16 DE MAIO DE 1990.

Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica criado, no Gabinete do Prefeito Municipal o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de Defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atribuídas por esses eventos.

Art.2º.- A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos previsíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º.-O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais Órgãos Públicos e Privados e com a Comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art.4º.-Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC subordinada diretamente ao chefe do Executivo Municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa.
- b) Os núcleos Comunitários de Defesa Civil-NUDEC que venham a ser organizados pela comunidade desde que legalmente constituídos.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Parágrafo Único- O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art.5^o. - A Comissão Municipal de Defesa civil coordenará e orientará em âmbito municipal, todas as medidas previstas no Art. 2^o. desta Lei.

Art.6^o.- O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido como participação Comunitária.

§ 1^o.- O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de Defesa Civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários órgãos e solicitar, em nome do Prefeito todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2^o.- A Secretaria de Ação Social dará o suporte administrativo à COMDEC e funcionará como a sua Secretaria Executiva.

Art.7^o. - A COMDEC poderar contar com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada com atuação no âmbito do Município.

Art.8^o. Quaisquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Municipal informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrência anormais e adversas que possam efetuar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art.9^o.- Tão logo venha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para ocionar os órgãos do sistema e subsistemas, inclusive se for o caso o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

§ 1º.- Para o cumprimento do disposto neste Artigo fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário a normalização da situação.

§ 2º.- Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

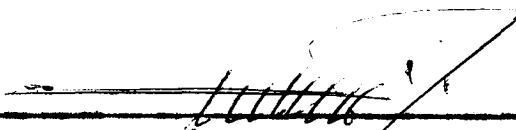
§ 3º.- Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art.10º.- A COMDEC baixará regulamente para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art.11º.- Será considerado serviço relevante devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência dos eventos desastrosos.

Art.12º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE., em 16 de maio de 1990.


FRANCISCO DÁRIO MARTINS
- Prefeito Municipal -